



## **Análise, discussão e votação da proposta de Participação variável no IRS**

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO

**ASSUNTO:** Análise, discussão e votação da proposta de participação varável no IRS

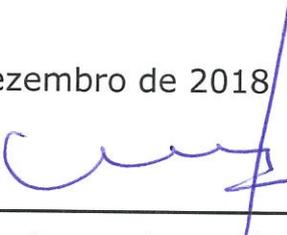
A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão Ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2018, deliberou aprovar por Maioria/Unanimidade (a) o ponto da Ordem de Trabalhos, acima descrito em assunto, com a seguinte votação: -----

VOTOS A FAVOR 29; ABSTENÇÕES; 0 VOTOS CONTRA 18  
No ato da votação estavam presentes 47 elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.-----

Justificaram o seu voto os senhores:-----

Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por Unanimidade.-----

Amarante/Assembleia Municipal, 28 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 

O PRIMEIRO SECRETÁRIO Carlos Lopes Silva Macedo

O SEGUNDO SECRETÁRIO Darta Inês Ribeiro Costa Reisuelo

**DELIBERAÇÃO EM MINUTA**  
(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9)

**Deliberação n.º 439/2018**

N.º 04 DA ORDEM DO DIA

**Reunião Extraordinária  
de 23/10/2018  
Deliberado,**

(O Presidente da Câmara)

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 439/2018 –  
**Participação variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara –  
(Registo n.º 9994/2018/10/18).

**DELIBERAÇÃO:**

A Câmara deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2018 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da contraproposta apresentada aquando da discussão e votação do presente assunto, que fica transcrita em ata.

Para efeitos imediatos.



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria

Exm.º Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Amarante



**Assunto:** contra- proposta ao ponto n.º4 da reunião extraordinária de 23 de outubro de 2018-  
Participação variável no IRS

## PROPOSTA

Como resulta da proposta apresentada pela Coligação PSD/CDS os Municípios dispõem anualmente de uma participação variável de até 5% no imposto arrecadado em sede de IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida feitas as deduções previstas no Código do IRS.

Defendendo nós que a competitividade dos territórios depende de uma estratégia concertada de promoção da totalidade do território, das quais destacamos, entre outras, o facto de um território dispor de bons acessos e infraestruturas, redes públicas que equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos em todas as suas áreas, boas condições para as empresas aqui se fixarem e bem assim para os particulares aqui residirem, defendemos também que a competitividade do território assenta numa política fiscal diferenciadora.

Assim, e ao lado da manutenção da taxa mínima de IMI para os prédios urbanos, e da minoração dessa taxa para determinadas zonas territoriais, defendemos que, dispondo o Município de capacidade financeira para tanto, pode e deve, “devolver” aos sujeitos passivos de IRS uma porção da sua participação no IRS.

De acordo com a proposta da Câmara a participação no IRS municipal corresponde a 1 236 501€, o que significa, que, 1% dessa participação corresponderá a 123 650,10€.

Ora, no último relatório e contas aprovado em abril deste ano e relativo ao exercício do ano de 2017 consta que as receitas municipais atingiram o montante de 6.512.364 euros, registando um aumento de 553.068 euros relativamente ao ano de 2016.

Por outro lado, da ultima informação prestada à Assembleia Municipal, que reflete a situação financeira do Município à data de 31 de agosto de 2018, apreciado na Assembleia Municipal de setembro, consta que.. *face ao período homólogo de 2017, verifica-se um aumento com a cobrança de impostos diretos, no montante de 428 961 22*

Neste contexto, e ao contrário do que consta da proposta do Sr Presidente da Câmara, nenhum obstáculo existe à necessidade de manutenção da receita, uma vez que tais receitas continuam a aumentar.





Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à alegada manutenção da boa situação financeira que o Município atravessa, sempre apregoada pelo Sr. Presidente da Câmara, leva-nos a propor que o Município delibere abdicar de uma fatia desta sua participação no IRS.

Não aceitamos, ao contrário do que consta na proposta que um agregado familiar que aufera 8 500€ anuais seja um agregado familiar de elevados rendimentos e também estes serão beneficiados com este alívio fiscal, se aprovado.

De resto, esta medida fiscal, tem sido fixada por cada vez um maior número de municípios.

Contudo, sensíveis aos argumentos que poderão surgir em sentido contrário, nomeadamente, aqueles que apontam para a necessidade de manter a “estabilidade orçamental” e bem sabendo que boa gestão impõe que os orçamentos sejam elaborados com equilíbrio entre a receita e a despesa, propomos:

**- Que, para efeitos de deliberação da Assembleia Municipal, a participação do Município de Amarante no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativo ao ano de 2018 seja de 4%, permitindo assim que 1% (valor estimado de 123 650,10€.) seja devolvido aos sujeitos passivos do mesmo;**

**Amarante, 23 de outubro de 2018**

**Os vereadores do Partido Socialista**

**Octávia Clemente**

**Raimundo Carvalho**

**Nuno Queirós**

## Listagem de Roteiro de Processos

	<u>Processo</u> 9994/2018 INT	<u>Registo</u> 18/10/2018	<u>Tipo de documento</u> Proposta	<u>Nº Documento</u> 34/2018	<u>Referência</u>	<u>Estado</u> Seguimento
	<u>Tema</u>					
	<u>Assunto</u>					
	<u>Registado por</u>					
	<u>Corpo do Documento</u>					

<u>Nº</u>	<u>Tipo</u>	<u>Data Envió</u>	<u>Departamento de Destino</u>	<u>Tratado?</u>	<u>Resolução</u>	<u>Data Resolução</u>	<u>Utilizador</u>	<u>Resolução</u>	<u>Dias</u>
1	Normal	18/10/2018	Presidente	S	À Reunião de Câmara Extraordinária de 23 de outubro de 2018O Presidente da Câmara, José Luis Gaspar Jorge	18/10/2018	José Luis Gaspar Jorge		0
2	Normal	18/10/2018	DAG - Reuniões de Câmara	N					0

### Filtros do Relatório

Registado entre:  
 Seguimento entre:  
 Registado por:  
 Enviado por:  
 Recebido por:  
 Resolução por:  
 Registado em:  
 Recebido em:

Processo entre:  
 Tipos de processo:  
 Estado:  
 Tema:  
 Tipo documento:  
 Assunto:  
 Observações:  
 Classificadores

## PROPOSTA

**ASSUNTO: “Participação Variável no IRS.”**

I

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *“Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo”*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida, feitas as deduções relativas elencadas nas alíneas a) a j), do n.º 1 do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de comunicação, contrariamente ao que estava estabelecido no artigo 20º da Lei nº 2/2007 (anterior Lei das Finanças Locais) ora revogada pela LFL, equivale, nos termos do artigo 26º, n.º 3, 2ª parte, da LFL, à perda do direito à participação variável por parte dos municípios, o que, no quadro da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, com *vacatio legis* diferida a 1 de janeiro de 2019) assistiremos a um retomar do silêncio eloquente do legislador.



II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo “binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado”, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primordialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, de acordo com os dados da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 (PL 385/2018), disponível em <https://www.dgo.pt/Paginas/default.aspx>, será de Eur. 1.236.501,00, canalizada para investimento municipal.

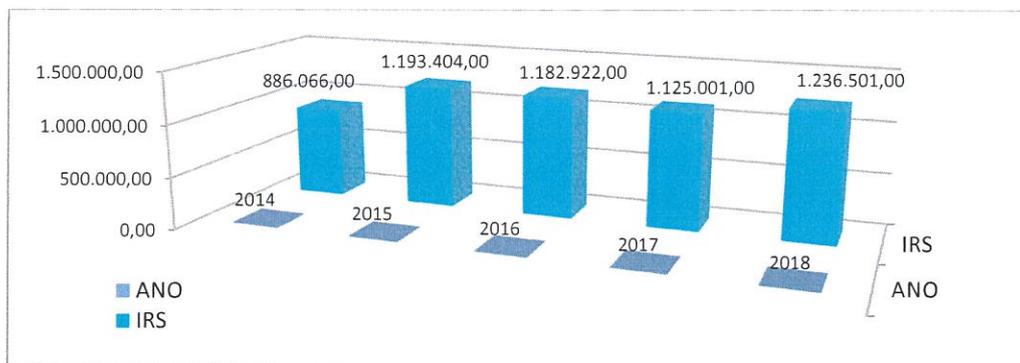


Gráfico 1 – comparativo 2014-2018\* – Participação variável no IRS.

\*De acordo com a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018.

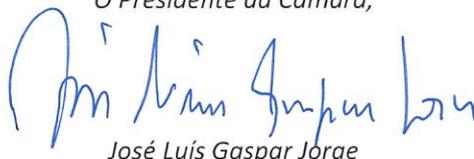
III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 1 do artigo 25.º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **PROponho À EXMA. CÂMARA QUE DELIBERE APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DE 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante**, relativa aos rendimentos auferidos em 2018.

Registe e processe via gestão documental para tramitação subsequente.

Paços do Município de Amarante, 18 de outubro de 2018.

*O Presidente da Câmara,*



*José Luís Gaspar Jorge*